DECRETO Nº 57/2023
DE: 23.11.2023

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da administração municipal e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal 13.709/2018) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n. 13.709/2018 reza que as normas gerais de proteção contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo diretrizes, competências, procedimentos e providências a serem observados por seus órgãos e entidades, com a finalidade de garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. dados pessoais: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II. dados pessoais sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Z43U2TFqg1zG9FpnDUj+Ms5bs1AxOcOfojP7bAkjh4Y=
Valide seu documento clicando aqui!

III. dados anonimizados: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV. banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V. titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI. controlador: o município de Comodoro/MT, a quem compete, em seu âmbito administrativo, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII. operador: servidor do município que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII. encarregado: pessoa indicada pelo controlador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX. agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X. tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI. anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII. consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII. plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XIV. relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar além da boa fé, os princípios elencados no art. 6º da Lei Federal 13.709/2018, que são os seguintes:

I. finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II. adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Z43U2TFqg1zG9FpnDUj+Ms5bs1AxOcOfojP7bAkjh4Y=
Valide seu documento clicando aqui!

III. necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV. livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V. qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI. transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII. segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX. não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X. responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º. Qualquer empresa contratada pelo município de Comodoro/MT, que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD) e normas locais, devendo os servidores que atuarem nos procedimentos de contratações públicas promover a inclusão de tal exigência nas minutas de editais e contratos, e orientar a observância dos preceitos, instruções e normas sobre a matéria.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43, da Lei Federal 13.709/2018.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I. o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Z43U2TFqg1zG9FpnDUj+Ms5bs1AxOcOfojP7bAkjh4Y=
Valide seu documento clicando aqui!

II. a análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;
III. o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto.

Art. 7º. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será indicado pelo controlador por meio de Portaria, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§1º. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva no Portal Transparência do Município, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§2º. As atividades do encarregado consistem em:
I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II. receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
III. orientar os servidores e os contratados da administração a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV. editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação previsto no art. 6º, inciso III, deste Decreto;
V. determinar aos órgãos e entidades municipais a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
VI. submeter à Comissão Municipal de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais sempre que julgar necessário, matérias afetas a este Decreto;
VII. decidir sobre as sugestões formuladas pela Autoridade Nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;
VIII. providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;
IX. recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados auxiliares de cada órgão ou entidade municipal;
X. providenciar, em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
XI. avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:
a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.
XII. executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Z43U2TFqg1zG9FpnDUj+Ms5bs1AxOcOfojP7bAkjh4Y=
Valide seu documento clicando aqui!

§2º. No exercício de suas atribuições, está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade, em conformidade com as Leis Federais n. 13.709/2018 e n. 12.527/2011.

Art. 9º. Cabe aos órgãos e entidades do executivo municipal:

I. a designação de um servidor para que atue como membro da Comissão Municipal de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais;
II. a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 6º, inciso III deste decreto;
III. dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, ordens e recomendações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
IV. atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de Tratamento de Dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;
V. encaminhar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no prazo por este fixado:
a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709/2018;
b) relatórios de impacto proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;
VI. assegurar que o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Cabe à Comissão Municipal de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, por solicitação do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais:
I. oferecer subsídios necessários, e deliberar sobre propostas de diretrizes para elaboração do plano de adequação;
II. deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo Municipal;
III. auxiliar o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A Comissão será formada por servidores efetivos que atuem diretamente no tratamento de dados pessoais dentro de seus respectivos órgãos e entidades, e, serão nomeados pelo prefeito municipal.

CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 11. O tratamento de dados pessoais realizados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal deve:
I. objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
II. observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Z43U2TFqg1zG9FpnDUj+Ms5bs1AxOcOfojP7bAkjh4Y=
Valide seu documento clicando aqui!

Art. 12. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais uns com os outros para atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 13. É vedado aos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I. em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

II. nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III. quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado para comunicação Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV. na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização especifica conferida pelo órgão municipal à entidade privada, bem como, as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão municipal.

Art. 14. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I. encarregado informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II. seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;

c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Z43U2TFqg1zG9FpnDUj+Ms5bs1AxOcOfojP7bAkjh4Y=
Valide seu documento clicando aqui!

I. publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente no Portal da Transparência do site oficial do município;

II. atendimento às exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709/2018:;

III. manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal deverão indicar um servidor para atuar como membro da Comissão Municipal de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Z43U2TFqg1zG9FpnDUj+Ms5bs1AxOcOfojP7bAkjh4Y=
Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Decreto_n._57.2023___Regulamenta_a_aplicacao_da_Lei_Federal_n._13.709_de_14_de_agosto_de_2018___Lei_Geral_de_Protecao_de_Dados_Pessoais_LGPD.pdf
Hash (SHA256): Z43U2TFqg1zG9FpnDUj+Ms5bs1AxOcOfojP7bAkjh4Y=
Tamanho do Documento: 370996 bytes
Data de Recebimento do Documento: 30/11/2023 11:25:02
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: http://validador.assinepelainternet.com.br
Código de Validação: 0806388

Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura: VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_57906_31964_1783999288379441.pdf.api
Data da Assinatura: 30/11/2023 11:57:15
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: PREFEITO
Local da Assinatura: R. das Acácias, 510 - Tertulia, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6555864, longitude=-59.7820339
IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33
Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72
E-mail: rv*******@gmail.com
Telefone: (65)99256-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 08:34:54 do dia 30/11/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 151946917
Data: 30/11/2023 11:57:15

Art.1º - Concede **"Moção de Aplausos"** ao Senhor **DIEGO HENRIQUE CAXIAS MACEDO**, cuja biografia segue anexo, em decorrência do excelente trabalho na segurança pública no Município de Colniza/MT.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 28 de novembro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 100/2023 DE 30/11/2023

PORTARIA Nº 100/2023 DE 30/11/2023

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de Comodoro – MT no período do recesso parlamentar.

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o período de Recesso Parlamentar compreendido entre os dias 16/12/2023 a 1º/02/2024, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 3º do Regimento Interno da Casa Legislativa;

Considerando que durante tal recesso as atividades legislativas, administrativas e jurídicas diminuem substancialmente;

Considerando o foco pela economia aos cofres do Poder Legislativo, em exultação ao Princípio da Economicidade;

Considerando o Decreto Municipal nº 58/2023, de 27 de novembro de 2023, que decretara recesso nas atividades administrativas do município de Comodoro no período de 11 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024;

E, por fim, ***Considerando*** a ausência de prejuízo às atividades típicas e atípicas do ente;

R E S O L V E

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, ***RECESSO ADMINISTRATIVO*** entre os dias ***18 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024***, em razão das comemorações natalinas e virada do ano.

Art. 2º Durante o período de recesso administrativo, em havendo demanda imperiosa de determinado setor, deverão os servidores nele investidos laborarem, para o pleno funcionamento da Casa Legislativa.

Parágrafo Único. Os serviços essenciais deverão ser realizados mediante apresentação de justificativa e com autorização da Chefia imediata, em consonância com a Instrução Normativa SRH nº 001/2018.

Art. 3º Fica definido o ***HORÁRIO DE EXPEDIENTE*** do Poder Legislativo de Comodoro no período de **08 a 31 de Janeiro de 2024, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 099/2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Wender Bier de Souza - **Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

CONTRATO Nº150/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº150/2023

DATA: 24/11/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MULTIMÍDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE EVENTOS LOURENÇO NAMBIKWARA E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

DOTAÇÃO: 11.02.1.045.4.4.90.52.00.00.00.00 (2500)- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1330).

11.02.2.028.3.3.90.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO- (1344).

06.02.1.036.4.4.90.52.00.00.00 (2500)- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (377).

DECRETO Nº 57/2023 DE: 23.11.2023

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da administração municipal e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal 13.709/2018*) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;*

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n. 13. 709/2018 reza que as normas gerais de proteção contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo diretrizes, competências, procedimentos e providências a serem observados por seus órgãos e entidades, com a finalidade de garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. dados pessoais: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II. dados pessoais sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. dados anonimizados: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV. banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V. titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI. controlador: o município de Comodoro/MT, a quem compete, em seu âmbito administrativo, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII. operador: servidor do município que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII. encarregado: pessoa indicada pelo controlador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX. agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X. tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI. anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII. consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII. plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XIV. relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Art. 3°. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar além da boa fé, os princípios elencados no art. 6° da Lei Federal 13.709/2018, que são os seguintes:

I. finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II. adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III. necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV. livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V. qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI. transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII. segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX. não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X. responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4°. Qualquer empresa contratada pelo município de Comodoro/MT, que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD) e normas locais, devendo os servidores que atuarem nos procedimentos de contratações públicas promover a inclusão de tal exigência nas minutas de editais e contratos, e orientar a observância dos preceitos, instruções e normas sobre a matéria.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5°. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43, da Lei Federal 13.709/2018.

Art. 6°. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal n° 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I. o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II. a análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III. o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto.

Art. 7°. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será indicado pelo controlador por meio de Portaria, para os fins do art. 41 da Lei Federal n° 13.709/2018.

§1°. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva no Portal Transparência do Município, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§2°. As atividades do encarregado consistem em:

I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II. receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III. orientar os servidores e os contratados da administração a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV. editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação previsto no art. 6°, inciso **III**, deste Decreto;

V. determinar aos órgãos e entidades municipais a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI. submeter à Comissão Municipal de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais sempre que julgar necessário, matérias afetas a este Decreto;

VII. decidir sobre as sugestões formuladas pela Autoridade Nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

VIII. providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

IX. recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados auxiliares de cada órgão ou entidade municipal;

X. providenciar, em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI. avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; **b)** caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível. **XII.** executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares. **§1º.** O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento. **§2º.** No exercício de suas atribuições, está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade, em conformidade com as Leis Federais n. 13.709/2018 e n. 12.527/2011. **Art. 9º.** Cabe aos órgãos e entidades do executivo municipal: **I.** a designação de um servidor para que atue como membro da Comissão Municipal de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais; **II.** a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 6º, inciso **III** deste decreto; **III.** dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, ordens e recomendações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais; **IV.** atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de Tratamento de Dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, ou apresentar as justificativas pertinentes; **V.** encaminhar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no prazo por este fixado: **a)** informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709/2018; **b)** relatórios de impacto proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018; **VI.** assegurar que o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal. **Art. 10.** Cabe à Comissão Municipal de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, por solicitação do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais: **I.** oferecer subsídios necessários, e deliberar sobre propostas de diretrizes para elaboração do plano de adequação; **II.** deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo Municipal; **III.** auxiliar o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais no desempenho de suas funções. **Parágrafo único.** A Comissão será formada por servidores efetivos que atuem diretamente no tratamento de dados pessoais dentro de seus respectivos órgãos e entidades, e, serão nomeados pelo prefeito municipal.

CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 11. O tratamento de dados pessoais realizados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal deve:

I. objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II. observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais uns com os outros para atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 13. É vedado aos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I. em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

II. nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III. quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado para comunicação Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV. na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização especifica conferida pelo órgão municipal à entidade privada, bem como, as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão municipal.

Art. 14. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I. encarregado informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II. seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade; **c)** nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I. publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente no Portal da Transparência do site oficial do município;

II. atendimento às exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709/2018:;

III. manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal deverão indicar um servidor para atuar como membro da Comissão Municipal de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº149/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº149/2023

DATA: 24/11/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: OLMIR IORIS E CIA LTDA

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MULTIMÍDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE EVENTOS LOURENÇO NAMBIKWARA E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, SENDO REGISTRADOS OS PREÇOS DAS EMPRESAS:

ITEM	UNIDADE	quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	v. unit.	v. total
06	*Unidade*	05	**NOBREAK 3KVA 2W.** CARACTERÍSTICAS: FORMA DE ONDA: SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO- RETANGULAR PWM INDICADO PARA USUÁRIOS RESIDENCIAIS, ESCRITORIOS, HOME OFFICE- POTENCIA 3.000 VA 2W- MODELO BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 115- 127/ 220V- COM SAIDA 115V- SAIDA PARA BATERIA EXTERNA- ESTABILIZADOR E FILTRO DE LINHA INTERNOS- 10 TOMADAS NBR 14146(6 TOMADAS) + 4 TOMADAS DE 20A - 6 NÍVEIS DE PROTEÇÃO- QUEDA DE REDE (BLACKOUT) RUÍDO DE REDE ELÉTRICA; SOBRETENSAO DE REDE ELETRICA; SURTOS DE TENSAO DE REDE; CORREÇÃO DE VARIAÇÃO DA REDE ELETRICA POR DEGRAU. GARANTIA DO FORNECEDOR MÍNIMO 12 MESES. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER.	R$ 3. 300,00	R$ 16. 500,00
07	*Unidade*	34	**PROJETOR LED.** CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA 50W; TEMPERATURA DE 4000K; 3300 LÚMENS. RESOLUÇÃO SVGA 800X600. BIVOLT. CONEXÕES HDMI, VGA, RCA, USB. GARANTIA DO FORNECEDOR MÍNIMO 12 MESES. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR: PROJETOR DA MARCA EPSON MODELO POWERLITE S41+	R$ 2. 075,00	R$ 70. 550,00
TOTAL					**R$ 87.050,00**

DOTAÇÃO: 11.02.1.045.4.4.90.52.00.00.00.00 (2500)- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1330).

06.02.1.036.4.4.90.52.00.00.00.00 (2500)- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (377).

DECRETO N.º 58/2023 DE: 27.11.2023

"Disciplina o recesso de final de ano no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, e seus Departamentos, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado recesso nas atividades Administrativas do Município de Comodoro para o encerramento orçamentário e celebração das festividades de final de ano (Natal e Ano Novo).

Parágrafo único. O recesso de que trata o *caput* deste artigo compreenderá os seguintes períodos:

I. de 11 a 22 de dezembro de 2023 (Fechamento administrativo e orçamentário e contenção de despesas não essenciais);

II. de 26 a 29 de dezembro de 2023 (Recesso de Natal);

III. de 2 a 5 de janeiro de 2024 (Recesso de Ano Novo).

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais elaborar escalas de plantão e/ou escala de rodízio para manutenção dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais deverão ser mantidos, com o número de servidores suficientes para a demanda do respectivo período.

Art. 3º.O disposto no art. 1º. não se aplica aos serviços essenciais abaixo relacionados:

I. limpeza pública e coleta de lixo; **II.** serviços de atendimento à saúde pública; **III.** vigilância de bens públicos; **IV.** departamento de fiscalização e tributação, e **V.** conselho tutelar. **Parágrafo único.** Poderá cada Secretaria Municipal dispor de outros serviços que não gozarão do recesso.

Art. 4º. As Secretarias de Administração e Finanças funcionarão com número suficiente de servidores nos dias e horários que forem necessários para o bom desempenho de suas atribuições, durante o período de recesso sendo: Recursos Humanos, Contabilidade, Fiscalização de Contratos, Compras, Frotas, Prestação de Contas, Tesouraria, Fiscalização e Tributos, Gabinete, Licitação, Planejamento e Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º. Os servidores públicos que, mediante necessidade administrativa justificada, cumprirem jornada de trabalho, poderão usufruir dos dias trabalhados durante o recesso em data futura, desde de que comprovado e autorizado pelo Secretário Municipal responsável pela pasta, observado a necessidade e o interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. O servidor público deverá fazer prova dos dias trabalhados durante o recesso juntamente com a justificativa da sua imprescindibilidade, perante o Departamento de Recursos Humanos, quando do requerimento de fruição.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de novembro de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal